

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Ano 2010.**

PARECER Nº 014/2010.
Projeto de Lei nº CM-002/2010.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-002/2010, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entradas para a população de Divinópolis e das outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária devido que atualmente os munícipes vem passando situações constrangedoras, pois, as instituições financeiras, tais como agências bancaria não possuem locais adequados para que sejam guardados pertences particulares dos clientes, tal adequação proporcionará além de uma maior comodidade, também oferecerá a população segurança e menos constrangimentos. *(Conforme Justificativa do Projeto).*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-002/2010.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2010.

Fabiano Galletti Tolentino
Relator

Hilton de Aguiar
Membro

Roberto Pedro Bento
Presidente